



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

**NOTA n. 00449/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGE/AGU**

**NUP: 23074.086833/2021-24**

**INTERESSADOS: UFPB - CCAE - COORDENAÇÃO DE DESIGN**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

1. O art. 16 da Lei 5.540/68, *alterado pela Lei 9.192/95*, prevê que a nomeação de reitores, vice-reitores e diretores de unidades universitárias, será definida entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas pelo respectivo colegiado máximo da instituição, por meio de votação uninominal:

- o Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o *I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;* [\(Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; [\(Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o **III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;** [\(Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; [\(Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplex preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; [\(Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)
- o VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplex, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição; [\(Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995\)](#)

2. **A realização de consulta prévia à comunidade universitária é facultada, desde** que o colegiado máximo da IFE entenda por sua aplicação e estabeleça regras de votação, as quais devem observar peso de setenta por cento para manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias.

3. O Decreto 1.916/96 regulamenta o processo de escolha dos dirigentes acima referidos. Não há na lei ou no decreto dispositivo legal ou regulamentar que especifique ou determine o processo eleitoral para chefes e vice-chefes de departamento e coordenadores e vices-coordenadores de curso.

4. Contudo, o art. 65 do Estatuto da UFPB, na forma da Resolução nº 07/200 do CONSUNI, aprovada pelo Ministro da Educação por meio da Portaria nº 3.198/2002, dispõe expressamente que os coordenadores e vice-coordenadores de curso serão nomeados pelo reitor e indicados pela direção do respectivo centro, **com base em consulta**

**aos segmentos universitários**, para um mandado de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, dentre docentes cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva:

- **Art. 65.** A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, **com base em consulta aos segmentos universitários**, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

5. Os arts. 12 e 13 do Regimento Geral da IFE também dispõem que o chefe e o vice-chefe de departamento serão designados pelo reitor, mediante listas sêxtuplas organizadas pelo colegiado do departamento:

- **Art. 12.** O Departamento terá um Chefe e um Subchefe, designados pelo Reitor, escolhidos na forma deste Regimento.
- Parágrafo único. Em caso de vacância, dentro de 30 (trinta) dias será realizada a indicação de substitutos, na forma deste Regimento.
- **Art. 13.** Compete ao Departamento:
- h) organizar as listas sêxtuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Subchefe do Departamento;

6. Em face do princípio da eficiência, em análise de caso concreto, seria até viável concluir-se pela não realização de gastos e esforços para realização da consulta eleitoral nos casos de chapa única.

7. Contudo, sendo a regra normativa do Estatuto e do Regimento Geral a consulta eleitoral, a dispensa da eleição por norma inferior, quando da existência de chapa única, pode gerar acordos de rodízio entre os interessados para que a consulta prevista nas normas dos conselhos superiores não seja de fato realizada.

8. **DESTA FORMA**, opino que o Estatuto e o Regimento Geral fixam como norma a consulta eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores. Norma inferior não deve afastar de forma genérica a necessidade de consulta eleitoral, ainda que em chapa única, em face dos fundamentos acima dispostos.

9. À consideração superior.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

FÁBIO GOMES GUIMARÃES  
SUBPROCURADOR DA PF/UFPB  
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PF-PB

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074086833202124 e da chave de acesso 34effc46

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 710399742 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 27-08-2021 10:52. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por FABIO GOMES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 710399742 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIO GOMES GUIMARAES. Data e Hora: 26-08-2021 16:34. Número de Série: 17463369. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---